

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

LEI Nº 536/87.PMP.

Parnamirim, 24 de agosto de 1987.

Dá nova redação ao artigo 1º da
Lei nº 536/87 e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado
do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 533/87.PMP
passa a ter a seguinte redação:

Ficam as Agências Bancárias deste município,
funcionando para atendimento ao público no horário de 10:00 ho-
ras as 15:00 horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito, em 24 de
agosto de 1987.


Fernando Bandeira de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

Julio Cesar Andrade Neves de Oliveira
Secretário